



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 045/97

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto ALTERA DISPOSITIVO DA LEI: Nº 191, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994.

Apresentado em 23 de abril de 19 97

Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Aprovado em 28 de abril de 19 97

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_, pelo officio n.º \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Resolução n.º \_\_\_\_\_

Publicado em 34 de maio de 19 97 no journal hora 70

lei nº 410

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
 GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL  
 DE JAPERI  
**PROTÓCOLO**  
 Em 22 / 04 / 1997  
 N.º 045 L.º 001 F.º 30-B

PROJETO DE LEI

" Altera dispositivo da Lei nº 191,  
 de 23 de novembro de 1994."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,

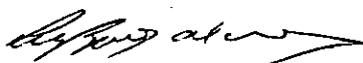
L \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_ I:

Art.1º - O Artigo 2º da Lei nº 191, de 23 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - Se dentro do prazo de 04 (quatro) anos não tiver sido iniciada a obra; se iniciada, ficar paralizada por 04 (quatro)anos; ou, se extinta a Associação beneficiada, a área concedida voltará automaticamente a pertencer ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e melhoramentos, sem que o Município de Japeri tenha que responder por quaisquer ônus ou indenização."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 17 de abril de 1997.

  
 Luiz Barcelos de Vasconcelos

Prefeito

LIDO NO EXP. DIENTE  
 Em 23/04/97

APROVADO EM 1ª LEI DE VOTO  
 Em 28/04/97

APROVADO EM 2ª LEI DE VOTO  
 Em 28/04/97

em regime de urgência  
 referida pelo Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Altera dispositivo da Lei nº 191, de  
23 de novembro de 1994".

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS  
APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - O Artigo 2º da Lei nº 191, de 23 de novembro de 1994,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - Se dentro do prazo de 04 (quatro) anos não tiver si-  
do iniciada a obra; se iniciada, ficar paralizada por 04(quatro)anos; ou se  
extinta a Associação beneficiada, a área concedida voltará automaticamente a  
pertencer ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e melhoramentos,  
sem que o Município de Japeri tenha que responder por quaisquer ônus ou inde-  
nização."

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 1997.

DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
PROTOCOLO  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_  
N.º \_\_\_\_\_ L.º \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Mensagem nº 005/97-GP

Em, 07 de março de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, os inclusos Projetos de Lei:

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Japeri".

"Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Japeri; dispõe sobre a extinção e criação de cargos em comissão que menciona; altera simbologia de cargos; e dá outras providências".

"Institui a gratificação prêmio aos funcionários investidos em cargo em comissão e dá outras providências".

Uma das metas do Governo Municipal é estabelecer uma nova estrutura administrativa que atenda com eficiência ao programa de modernização dos órgãos municipais.

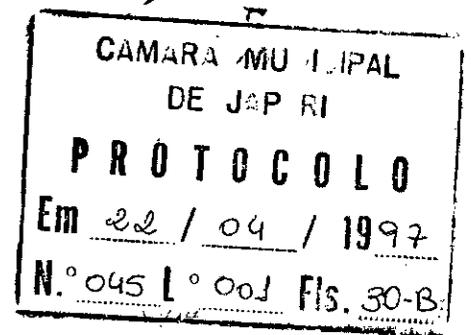
A nova estrutura administrativa exige a extinção de duas Secretarias Municipais e de cargos desnecessários.

A eficiência e a produtividade da Administração Municipal estão asseguradas com a criação de cargos técnicos e a valorização dos funcionários públicos, os quais serão beneficiados, principalmente, com a instituição da gratificação prêmio ora proposta pelo Poder Executivo.

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
*Ita Dias Guimarães*  
Dir. de Tesouraria  
Mai 128



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 008/97-GP

Em, 17 de abril de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 191, de 23 de novembro de 1994."

A Lei nº 191, de 23 de novembro de 1994, autorizou o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de Direito Real de Uso à Associação Batista Ebenezer, de uma área de terra pertencente ao Patrimônio do Município, situada no loteamento Jardim Delamare, com a finalidade de construção da Sede da referida Instituição.

Em seu Art. 2º, a norma legal em desfile fixa o prazo de dois anos para o início da obra, sob pena de retorno do imóvel ao patrimônio público.

Entretanto, por falta de recursos financeiros, a entidade religiosa não iniciou a construção.

Assim, atendendo a justa reivindicação da Comunidade Batista Ebenezer, proponho a dilação do prazo de início da obra para quatro anos.

São esses os fundamentos, suscintamente, que me levam a encaminhar a esta Casa legislativa o incluso Projeto de Lei, rogando a sua aprovação em regime de urgência, no prazo máximo de 10 dias (art. 203, § 1º, do regimento Interno da Câmara Municipal).

Ao ensejo, reitero protestos de estima e especial apreço.

Atenciosamente,

  
Luiz Barcelos de Vasconcelos  
Prefeito de Japeri

Ao

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Japeri  
Darlei Gonçalves Braga !



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
P R O T O C O L O  
Em 22 / 04 / 19 97  
N.º 045 L.º 003 FLS. 30-B

PROJETO DE LEI

" Altera dispositivo da Lei nº 191,  
de 23 de novembro de 1994."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes le-  
gais aprova a seguinte,

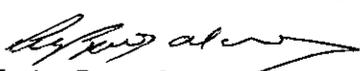
L E I:

Art.1º - O Artigo 2º da Lei nº 191, de 23 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - Se dentro do prazo de 04 (quatro) anos não tiver sido iniciada a obra; se iniciada, ficar paralizada por 04 (quatro)anos; ou, se extinta a Associação beneficiada, a área concedida voltará automa-  
ticamente a pertencer ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e melhoramentos, sem que o Município de Japeri tenha que responder por quaisquer ônus ou indenização."

Art. 2º: - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 17 de abril de 1997.

  
Luiz Barcelos de Vasconcelos  
Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 23/04/97

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Em 28/04/97

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Em 28/04/97  
com regime de urgência  
infância jurídica  
pelo Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

L E I

"Altera dispositivo da Lei nº 191, de 23 de novembro de 1994".

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS  
APROVA A SEGUINTE

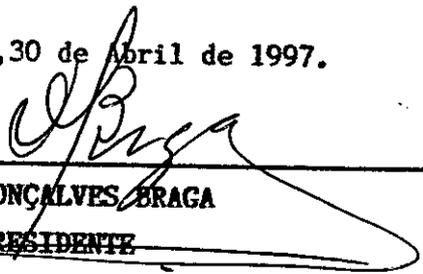
L E I:

Art.1º - O Artigo 2º da Lei nº 191, de 23 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

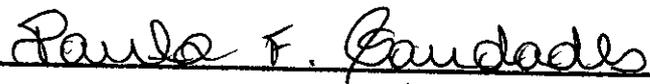
"Art.2º - Se dentro do prazo de 04 (quatro) anos não tiver sido iniciada a obra; se iniciada, ficar paralizada por 04(quatro)anos; ou se extinta a Associação beneficiada, a área concedida voltará automaticamente a pertencer ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e melhoramentos, sem que o Município de Japeri tenha que responder por quaisquer ônus ou indenização."

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO Nº 045197

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

\_\_\_\_\_, cuja ementa é: ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI  
Nº 191, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994.

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infrigência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RELATOR

*Valdeia Alares Moraes*

MEMBRO

*Marcos Vinícius Gomes*

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 045197

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

; CUJA EMENTA É: ALTERA O DISPOSITIVO DA

LEI Nº 191, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994.

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO